



## **PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA DISCENTE – PRODISCÊNCIA EDITAL Nº 01/2012**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei 11.646/2001 e Decreto Estadual 43.240/2004, torna pública a abertura de processo de seleção de discentes ao Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA, observadas as orientações e regramento contido neste Edital.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - O Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA tem como objetivo, mediante concessão de auxílio financeiro, oportunizar a permanência de alunos na Universidade.

1.2 - O auxílio financeiro de que trata o item anterior será concedido por meio de bolsas, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, distribuídas após processo seletivo, a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UERGS, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme estabelecido no presente Edital.

1.3 - As bolsas de que tratam o presente Edital destinam-se a auxiliar a alimentação, transporte e/ou habitação dos alunos classificados.

1.4 - O processo de seleção e de classificação para concessão de bolsas PRODISCÊNCIA será realizado em parceria pela Pró-Reitoria de Ensino e Colegiados de Curso das Unidades Universitárias.

1.5 – No presente processo seletivo/edital, as bolsas PRODISCÊNCIA serão, excepcionalmente, concedidas no período de 13/08/2012 a 31/12/2012.

1.6 – Os alunos selecionados neste processo seletivo poderão ter suas bolsas renovadas, mediante participação em nova seleção/edital, de acordo com as normas do Regulamento do Programa de Auxílio à Permanência Discente.

### **2 - DO NÚMERO DE BOLSAS PRODISCÊNCIA EM 2012 E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE**

2.1 - No período de 2012 serão distribuídas 679 Bolsas PRODISCÊNCIA entre as 23 Unidades Universitárias da UERGS, proporcionalmente ao número de alunos cotistas hipossuficientes regularmente matriculados em cada Unidade, conforme quadro abaixo.

2.2 - Para o cálculo da proporcionalidade mencionada no item anterior foi considerado o percentual de cotistas hipossuficientes por Unidade, em relação ao universo de cotistas hipossuficientes regularmente matriculados na Universidade, em 2012/1.

UNIDADES	Nº HIPOSSUFICIENTES POR UNIDADE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE COTISTAS	Nº DE BOLSAS DISPONIBILIZADAS
<i>Alegrete</i>	42	4,90	33
<i>Bagé</i>	60	6,99	48
<i>Bento Gonçalves</i>	21	2,45	17
<i>Cachoeira do Sul</i>	29	3,38	23
<i>Caxias do Sul</i>	4	0,47	3
<i>Cidreira</i>	10	1,17	8
<i>Cruz Alta</i>	39	4,55	31
<i>Encantado</i>	38	4,43	30
<i>Erechim</i>	24	2,80	19
<i>Frederico Westphalen</i>	37	4,31	29
<i>Guaíba</i>	47	5,48	37
<i>Montenegro</i>	40	4,66	32
<i>Novo Hamburgo</i>	123	14,34	97
<i>Porto Alegre</i>	71	8,28	56
<i>Sananduva</i>	24	2,80	19
<i>Santa Cruz do Sul</i>	17	1,98	14
<i>Santana do Livramento</i>	34	3,96	27
<i>São Borja</i>	24	2,80	19
<i>São Francisco de Paula</i>	29	3,38	23
<i>São Luiz Gonzaga</i>	46	5,36	36
<i>Tapes</i>	27	3,15	21
<i>Três Passos</i>	47	5,48	37
<i>Vacaria</i>	25	2,91	20
<b>Total</b>	<b>858</b>	<b>100,00</b>	<b>679</b>

### **3 - DOS REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS**

3.1 - Poderão concorrer às bolsas todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital para comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, independentemente de terem ingressado na condição de aluno cotista hipossuficiente.

3.1.1 - São considerados em situação de vulnerabilidade socioeconômica os alunos pertencentes a famílias com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional, que não exerçam atividade remunerada, excetuadas atividades que acarretem percepção de bolsa de natureza acadêmica.

3.2 - Para cálculo da renda *per capita*, família é o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, entendidos o(a) requerente, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, os pais e irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.

3.3 - Além da comprovação de situação de vulnerabilidade, serão requisitos para concorrer às bolsas: a) não ter concluído outro Curso de Graduação; b) estar com matrícula regular no Curso de Graduação, cursando, no mínimo, 80% da carga horária total do semestre letivo previsto no respectivo Projeto Pedagógico, consideradas disciplinas do semestre regular e de outros.

3.3.1 – No percentual mínimo estabelecido anteriormente não serão computadas disciplinas validadas por equivalência.

#### **4 - DAS INSCRIÇÕES**

4.1 - Os alunos que preencherem as condições previstas no item número 3 deste Edital poderão inscrever-se ao processo seletivo no período de 13 a 27 de julho de 2012, nas secretarias de suas Unidades Universitárias, durante horário de funcionamento normal das Unidades.

4.2 - Para efetuarem sua inscrição os alunos deverão preencher, datar, assinar e entregar na Unidade os seguintes documentos, disponíveis na página eletrônica da UERGS: a) requerimento de inscrição; b) declaração de vulnerabilidade socioeconômica; c) cadastro socioeconômico.

4.3 - Junto com o requerimento, a declaração e o cadastro, previstos no item anterior, os concorrentes deverão entregar nas suas Unidades os seguintes documentos, para comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme situações abaixo: a) para todos os candidatos, cópia simples e original da certidão de nascimento e/ou casamento e CPF ou declaração anual de imposto de renda dos membros do grupo familiar e da carteira de trabalho dos membros maiores de 18 anos; b) para membros familiares que trabalham como autônomos: declaração de contador com comprovação de renda dos últimos 12 meses ou, na ausência de contador, declaração própria, assinada por duas testemunhas, com firmas reconhecidas em Cartório; c) para membros familiares empregados assalariados: cópia dos contracheques dos últimos três meses; d) para grupo familiar que detém renda agrícola: declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP – ou declaração de renda do último ano agrícola (formulário disponível na página eletrônica da UERGS), emitida por Sindicato Rural.

4.4 - Em hipótese alguma serão recebidas inscrições que não vierem devidamente acompanhadas da documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato.

#### **5 - DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO**

5.1 - A análise e a classificação dos candidatos será inicialmente realizada nas Unidades, pelos Colegiados de Cursos.

5.2 – Para a seleção e a classificação dos alunos será observada a carência socioeconômica e as demais agravantes sociais, devidamente comprovadas.

5.2.1 – Para fins deste Edital, agravantes sociais são situações que agravam a condição financeira de uma família, a exemplo: custo com doenças, custo com aluguel ou

financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com transporte para se deslocar até o campus, custo com educação privada quando estudante recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, custo com creche.

5.2.2 – A título de exemplificação, as agravantes sociais poderão ser comprovadas por meio dos seguintes documentos, quando for o caso: último recibo de aluguel ou de financiamento de casa própria; comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar; declaração de estabelecimento de ensino de que recebimento de bolsa parcial e comprovante de mensalidade proporcional; comprovante de financiamento de mensalidade escolar; comprovante de mensalidade de creche; comprovantes de despesas com doenças crônicas e de uso de medicação contínua; comprovante de pagamento de pensão alimentícia; outros comprovantes de despesas mensais.

5.3 – Considerados os critérios estabelecidos no item 5.2, no caso de haver dúvida quanto à classificação de mais de um candidato, em função de situações semelhantes, a classificação será definida por meio de sorteio.

5.4 - Os candidatos poderão, eventualmente, ser entrevistados pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica na Pró-Reitoria de Ensino.

5.5 - A classificação preliminar será publicada na página eletrônica da Universidade pela Pró-Reitoria de Ensino, na data prevista no item 6 - cronograma de execução.

5.6 - Da data da publicação da classificação, os alunos terão o prazo de 3 dias úteis para interpor recurso endereçado ao Pró-Reitor de Ensino, indicando as razões do pedido de revisão da classificação.

5.6.1 – O recurso deverá ser protocolado junto à Unidade, a qual o encaminhará à PROENS para análise.

5.7 - O resultado final será divulgado na data indicada no cronograma de execução do processo seletivo.

## **6 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

PERÍODO	PROCEDIMENTO
13 A 27/07/2012	INSCRIÇÕES NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS
28/07 A 04/08/2012	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO INICIAL
07/08/2012	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
08/08 A 10/08/2012	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NAS UNIDADES
15/08 A 17/08/2012	ANÁLISE DE RECURSOS
20/08/2012	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, COM INDICAÇÃO DOS ALUNOS SELECIONADOS ÀS BOLSAS PRODISCÊNCIA, POR UNIDADE

## **7 – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS PRODISCÊNCIA**

7.1 – Imediatamente após a divulgação do resultado final do processo seletivo, os alunos selecionados às Bolsas PRODISCÊNCIA deverão providenciar a abertura de conta bancária simples no BANRISUL, em agência de sua escolha.

7.2 – A contar da data de publicação final do processo seletivo, no prazo máximo de 3 dias úteis, impreterivelmente, os selecionados deverão apresentar-se na secretaria de sua

Unidade para fornecer os seguintes dados cadastrais, a fim de que a Universidade possa encaminhar suas Bolsas: a) nome completo; b) número de inscrição no CPF; c) número de matrícula; d) endereço; e) número da agência e número da conta corrente BANRISUL.

7.3 – O aluno selecionado que não comparecer na secretaria da Unidade no prazo estipulado no item anterior será considerado desistente, dando lugar ao próximo classificado.

## **8 – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA**

8.1 – O desligamento do aluno do Programa PRODISCÊNCIA ocorrerá caso seja implementada uma das seguintes situações: a) solicitação do aluno, mediante o preenchimento de formulário específico; b) solicitação, devidamente justificada, do Colegiado de Curso do aluno; c) em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso; d) no caso de sofrer penalidade disciplinar; e) no caso de reprovação por infrequência.

8.1.1 – Caso o desligamento ocorra em razão do previsto nas letras ‘b’ e ‘d’, o aluno poderá interpor recurso no prazo de 3 dias úteis do desligamento, endereçado ao Pró-Reitor de Ensino.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – Todas as comunicações do presente processo seletivo serão efetuadas na página eletrônica da UERGS, cabendo aos alunos concorrentes acompanhá-las, independentemente de qualquer aviso por parte de sua Unidade ou da Administração Central.

9.2 – Omissões ou inverdades em informações prestadas por alunos contemplados acarretarão a suspensão do pagamento do auxílio, sujeitando-os a processo disciplinar.

9.3 – A possibilidade de renovação de Bolsa PRODISCÊNCIA somente ocorrerá por meio de participação em novo processo seletivo/edital, com observância do regulamento estabelecido na Resolução CONSUN Nº 008/2012, publicada no DOE de 10 de julho de 2012, nos limites da possibilidade orçamentária da Universidade.

9.4 – O aluno contemplado com Bolsa PRODISCÊNCIA poderá acumulá-la com outra Bolsa, desde que de modalidade acadêmica, fornecida pela Universidade ou por agências externas de fomento.

9.5 – O pagamento da Bolsa PRODISCÊNCIA fica condicionado à frequência do aluno, confirmada pelos diários de frequência dos professores, registrados nas secretarias das Unidades.

9.6 – São deveres dos Bolsistas PRODISCÊNCIA: a) comunicar à secretaria de sua Unidade mudança de endereço residencial; b) solicitar e remeter à Coordenação de Qualificação Acadêmica da PROENS, ao final de cada semestre letivo, o seu Histórico Escolar.

9.7 – As Bolsas PRODISCÊNCIA não geram vínculo empregatício com a Universidade.

9.8 – É obrigação dos Bolsistas PRODISCÊNCIA terem pleno conhecimento do Regulamento do Programa, disponível na página eletrônica da Universidade.

9.9 – Em virtude do número de inscrições ao processo, os prazos previstos no cronograma de execução, item 6, poderão ser alterados/prorrogados, mediante informações publicadas na página eletrônica da UERGS, devendo os candidatos acompanhá-las.

9.10 - Eventuais omissões no presente Edital serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Porto Alegre, 11 de julho de 2012.**

**Fernando Guaragna Martins/Reitor**